



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 468/90, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

Institui o Plano Plurianual do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Aragua-tins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sancio no a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Muni-cipal de Aragua-tins, para o período de 1.990 a 1.993, conforme ' discriminação dos anexos constantes da presente Lei, que estabele-ce as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal pa- ra as despesas de capital e outras delas decorrentes, inclusive ' as despesas de programas e projetos de duração continuada.

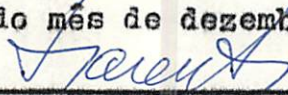
Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um ' exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem que haja lei que autorize a sua inclusão

Art. 3º - A qualquer tempo que houver necessidade ou conveni-êncie, poderá o Poder Executivo Municipal modificar o Plano Pluri-anual, acrescentando programas ou projetos de exclusivo interesse público, adontando as medidas junto ao Poder Legislativo Municipal

Art. 4º - O Plano Plurianual a que alude a presente Lei, ' abrange apenas ao período de 03 (três) anos, com início no 2º ano da Legislatura e término no fim do 1º ano da legislatura seguinte

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aragua-tins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.


Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -


Manoel Messias de Freitas

- 1º secretário -


Sebastião Araújo Ferreira

- 2º secretário -